



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**CONTRATO Nº 07/2021**

**REF.:**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021**

Os signatários deste instrumento contratual, de um lado, doravante qualificada como **CONTRATANTE**:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) *camarademagda@gmail.com*, legalmente representada por **ADRIANA FERNANDES PERINA**, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2021-2022), portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 43.122.546-1 SSP-SP e do CPF(MF) nº 323.070.848-27, residente e domiciliada na rua Geraldo Fortes Bustamante, nº 1270, Centro, Município de Magda, com endereço eletrônico (e-mail) *adrianafernandesp@outlook.com*,

e, de outro lado, doravante qualificado(a) como **CONTRATADA**,

**JVPNEWS DIGITAL AGÊNCIA ON E OFF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 38.167.578/0001-00, localizada na rua Adibo Bassitt, nº 470, Cristo Rei, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.076-590, Tel. (17) 3301-2924, neste ato representada por (sócia-administradora) **MIRIAM SONIA SUZUKI CAIRES**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 18.095.257-2 SSP/SP e CPF(MF) nº 101.710.278-33,

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 34/2021, relativo à dispensa, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1.** Transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal por meio da internet e em plataformas digitais (*Facebook* e *YouTube*) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).

**1.2.** O objeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, situado na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000.

**1.3.** A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços conforme especificações, qualidade, quantidade, prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como as contidas em sua proposta/orçamento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES:**

**2.1.** A quantia total de **R\$ 17.280,00** (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, que corresponde a prestação dos serviços ora contratados, que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais**, no valor de **R\$ 1.440,00** (um mil quatrocentos e quarenta reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

**2.2.** O valor definido na cláusula anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

**2.3.** Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 90 (noventa) dias.

**2.4.** A prestação de serviços poderá ser interrompida ou suspensa se houver falta de pagamento do preço ajustado por mais de 90 (noventa) dias.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, ou seja: **de 01/01/2022 a 31/12/2022.**

**3.2.** Por critério de conveniência e oportunidade, a administração poderá, a qualquer tempo, rescindir a prestação dos serviços ora contratados, sem incidência de multa e(ou) qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

**4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS:**

**4.1.** Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que eventual aumento de custos venha a ser devidamente comprovado por meio de documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado no último dia útil do mês ou no primeiro dia útil imediato, mediante emissão e conferência da respectiva nota fiscal.

**5.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção dos serviços.

**5.3.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.

**6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**6.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

- 6.1.1. zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 6.1.2. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 6.1.3. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações;
- 6.1.4. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado;
- 6.1.6. efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- 6.1.7. manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelos períodos previstos neste contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

7.1. A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela CONTRATANTE, com os seguintes recursos de 2022.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com a previsão contida na cláusula 5ª (quinta), mediante nota fiscal devidamente empenhada.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 8.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 8.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

- 8.6. A CONTRATANTE não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 8.7. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.

**9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao objeto deste contrato.
- 9.2. Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
- 9.3. A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 9.4. A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 9.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 9.6. A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE.
- 9.7. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- 9.8. A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

**10. DAS PRERROGATIVAS**

- 10.1. Fica facultada à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

**11. DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

**12. DA EXECUÇÃO**

- 12.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 66 da citada Lei.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**13. DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Operar-se-á rescisões contratuais administrativas, amigáveis e/ou judicialmente, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no artigo 78 da referida Lei.

**14.2.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, quando:

- 14.2.1** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 14.2.2** A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 14.2.3.** O correndo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 14.2.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 14.2.5.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação.
- 14.2.6.** Não se manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

**15. DA MULTA**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva o direito de aplicar a CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações completas.

**17. REGULAMENTAÇÃO (LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS)**

**17.1.** O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e especificações técnicas do objeto contratado, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Legislação Municipal e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

**18.2.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

**18.3.** Fica nomeado como fiscal deste contrato o servidor efetivo da Câmara Municipal de Magda MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA, Analista de Planejamento Financeiro.

**19. DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de NHANDEARA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 27 de dezembro de 2021.

**Contratante: Câmara Municipal de Magda**

CNPJ 59.852.012/0001-97

Presidente: Adriana Fernandes Perina – CPF: 323.070.848-27

**Contratada: JVPNews Digital Agência On e Off Ltda**

CNPJ: 38.167.578/0001-00

Representante Legal: Miriam Sonia Suzuki Caires – CPF: 101.710.278-33

**Testemunhas:**

**Márcio Leandro Teixeira**

RG: 28.902.960-0 SSP/SP – CPF: 277.313.358-79

**Paulo Roberto Lojudice Martinez**

RG: 28.902.971-5 SSP/SP – CPF: 310.004.818-08



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Contrato** : 07/2021

**Processo** : 34/2021

**Objeto** : Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal por meio da internet e em plataformas digitais (*Facebook* e *YouTube*) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).

**Contratante** : Câmara Municipal de Magda

**Contratada** : JVPNews Digital Agência On e Off Ltda

**Vigência** : 12 meses

**Valor do Contrato** : R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) cada uma.

**Assinatura** : 27 de dezembro de 2021.

Magda/SP, 27 de dezembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**  
Representante Legal: Adriana Fernandes Perina  
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda

**CONTRATADO:** JVPNews Digital Agência On e Off Ltda

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 07/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e YouTube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).

**ADVOGADO(S) N° OAB/email:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Magda, 27 de dezembro de 2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adriana Fernandes Perina

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 323.070.848-27

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adriana Fernandes Perina

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 323.070.848-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Adriana Fernandes Perina

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 323.070.848-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Miriam Sonia Suzuki Caires

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 101.710.278-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Adriana Fernandes Perina

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 323.070.848-27

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	ADRIANA FERNANDES PERINA
Cargo:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
CPF:	CPF: 323.070.848-27
Período de Gestão:	2021-2022

Câmara Municipal de Magda, 27 de dezembro de 2021.

**Câmara Municipal de Magda**

Presidente: Adriana Fernandes Perina – CPF: 323.070.848-27



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda

**CNPJ Nº:** 59.852.012/0001-97

**CONTRATADA:** JVPNews Digital Agência On e Off Ltda

**CNPJ Nº:** 38.167.578/0001-00

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 07/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2021

**VIGÊNCIA:** 31/12/2021 – 31/12/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e YouTube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).

**VALOR:** R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) cada uma.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de Magda, 27 de dezembro de 2021.

**Contratante:** Câmara Municipal de Magda  
Presidente: Adriana Fernandes Perina – CPF: 323.070.848-27  
E-mail: adrianafernandesp@outlook.com